

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

## **LEI Nº 692, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**(Estima a receita e fixa a despesa do Município de Meridiano para o exercício de 2.006).**

JOSE TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 2005, aprovou e ele nos termos do Inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Meridiano para o exercício de 2006, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$-4.500.000,00-(quatro milhões e quinhentos mil reais) sendo: .

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

### **Receitas Correntes:**

Receita Tributária.....	R\$	212.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$	189.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	7.000,00
Receita de Serviço.....	R\$	1.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	4.315.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	50.000,00
Receitas Dedutivas.....	(-)R\$	472.500,00
Sub Total.....	R\$	4.301.500,00

### **Receitas de Capital:**

Alienação de Bens.....	R\$	6.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	192.500,00
Sub Total.....	R\$	198.500,00

### **Resumo:**

Receitas Correntes.....	R\$	4.774.000,00
-------------------------	-----	--------------

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

Receitas de Capital.....R\$	198.500,00
Deduções da Receita Corrente.....(-)R\$	472.500,00
<b>TOTAL: .....</b>	<b>R\$ 4.500.000,00</b>

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

## POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

01 – Legislativa.....R\$	220.000,00
04 – Administração.....R\$	728.000,00
08 – Assistência Social.....R\$	180.500,00
09 – Previdência Social.....R\$	360.000,00
10 – Saúde.....R\$	1.017.500,00
12 – Educação.....R\$	46.500,00
15 – Urbanismo.....R\$	637.000,00
16 – Habitação.....R\$	10.000,00
20 – Agricultura.....R\$	120.000,00
22 – Indústria.....R\$	10.000,00
26 – Transporte.....R\$	185.000,00
27 – Desporto e Lazer.....R\$	74.500,00
28 – Encargos Sociais.....R\$	201.000,00
99 – Reserva de Contingência .....R\$	10.000,00
<b>TOTAL: .....</b>	<b>R\$ 4.500.000,00</b>

## POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

### DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais.....R\$	2.742.400,00
Juros e Encargos da Dívida.....R\$	4.000,00
Outras Despesas Correntes.....R\$	1.326.100,00
<b>Sub Total :.....</b>	<b>R\$ 4.072.500,00</b>

### DESPESAS DE CAPITAL:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

Investimentos.....	R\$	277.500,00
Amortização da Dívida.....	R\$	140.000,00
<b>Sub Total:.....</b>	<b>R\$</b>	<b>417.500,00</b>
Reserva de Contingência .....	R\$	10.000,00
<b>TOTAL:.....</b>	<b>R\$</b>	<b>27.500,00</b>

## RESUMO:

Despesas Correntes.....	R\$	4.072.500,00
Despesas de Capital.....	R\$	417.500,00
Reserva de Contingência.....	R\$	10.000,00
<b>TOTAL: .....</b>	<b>R\$</b>	<b>4.500.000,00</b>

## POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

0101 – Câmara Municipal.....	R\$	220.000,00
0201 – Gabinete do Prefeito.....	R\$	152.000,00
0202 – Administração Municipal.....	R\$	789.000,00
0203 – Assistência Social.....	R\$	178.500,00
0204 – Previdência Municipal.....	R\$	360.000,00
0205 – Saúde Municipal.....	R\$	1.017.500,00
00206 – Educação.....	R\$	746.000,00
0207 – Logradouros Públicos.....	R\$	647.000,00
0208- Agricultura Familiar.....	R\$	120.000,00
0209- Setor de Estradas Municipais.....	R\$	185.000,00
0210 – Esportes Cultura e Recreação .....	R\$	74.500,00
9900 – Reserva de Contingência .....	R\$	10.000,00
<b>TOTAL :</b>	<b>R\$</b>	<b>4.500.000,00</b>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

---

II – Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

III – Suprir insuficiência nas dotações de despesa a conta de recursos vinculados;

IV – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V – Realizar operações de Créditos junto a instituições financeiras e ou particulares.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7%(sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 6º - A dotação global denominada RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será utilizada como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais e para o atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 28 de novembro de 2005.

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**